



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI N° 03 2025.



"Dispõe sobre a realização anual de casamentos coletivos no município de Mangaratiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Mangaratiba a **realização anual de casamentos coletivos**, com o objetivo de possibilitar a formalização da união civil para casais em situação de vulnerabilidade social e econômica, garantindo-lhes o acesso aos direitos e benefícios previstos pela legislação.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Eventos será a responsável pela organização e execução dos casamentos coletivos, incluindo o planejamento, a promoção, a execução das cerimônias e o suporte necessário para a regularização dos casamentos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Eventos deverá articular com as demais secretarias e órgãos municipais necessários para viabilizar a realização dos casamentos coletivos, incluindo a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Saúde, a Procuradoria Jurídica e outras que se mostrem relevantes para o cumprimento desta Lei.

§ 2º A Secretaria Municipal de Eventos poderá estabelecer parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para apoio à realização do evento, como na disponibilização de espaços, decoração, serviços de fotografia, entre outros.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 3º - A realização dos casamentos coletivos ocorrerá, preferencialmente, no **último sábado do mês de junho** de cada ano, podendo a data ser alterada em casos excepcionais, conforme a conveniência e as condições logísticas do município.

Art. 4º - A participação no casamento coletivo será aberta a todos os casais residentes no município de Mangaratiba, sendo observados os seguintes requisitos:

I - Ambos os noivos devem ser maiores de 18 anos ou estar acompanhados dos devidos documentos que comprovem sua maioridade, conforme exigido pela legislação vigente;

II - O casal deve apresentar a comprovação de residência no município de Mangaratiba, pelo prazo mínimo de 6 meses, no ato da inscrição; III - O casal não pode possuir vínculo anterior de casamento civil não dissolvido ou união estável formalizada, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 5º - Os custos administrativos relativos à realização do casamento coletivo, como taxas de cartório e outros custos diretos, serão arcados pelo Município de Mangaratiba, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou contribuição dos casais participantes, exceto por questões eventualmente exigidas pela legislação específica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Eventos deverá divulgar amplamente o evento, com antecedência mínima de 60 dias, por meio de meios de comunicação oficiais do município, redes sociais, cartazes e outros meios de comunicação, informando os requisitos, prazos e locais de inscrição.

Art. 7º - Os casais interessados em participar do casamento coletivo deverão formalizar sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Eventos, que providenciará os trâmites necessários junto ao cartório para a oficialização da união civil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 8º - A Secretaria Municipal de Eventos, em parceria com a Procuradoria Jurídica e a Secretaria de Assistência Social, poderá realizar ações de orientação e apoio psicológico para os casais antes e durante o processo de formalização da união civil, visando promover a inclusão e o fortalecimento familiar.

Art. 9º - A realização do casamento coletivo será um ato gratuito para os casais participantes, sem custos adicionais, promovendo a acessibilidade a todas as famílias que desejam regularizar sua união.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para o apoio e execução da medida, bem como a elaborar e executar o orçamento necessário para viabilizar a realização dos casamentos coletivos.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, à Câmara Municipal um relatório detalhado sobre a realização dos casamentos coletivos, contendo o número de casais atendidos, custos envolvidos, parcerias estabelecidas e demais informações relevantes sobre a execução da Lei.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de fevereiro de 2025.

JOSUÉ DOS SANTOS
(Josué-Té)
Vereador-autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa regularizar a realização anual de casamentos coletivos, garantindo a inclusão social e a formalização de uniões civis de casais em situação de vulnerabilidade, com a Secretaria Municipal de Eventos como órgão responsável pela execução da medida.

JOSUÉ DOS SANTOS
(Josué-Té)
Vereador-autor